



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº 593 – P

Palmas, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 30/2023, originário do Projeto de Lei nº 134 de 2023, de autoria do Deputado Ivory de Lira, que torna obrigatório o uso de coletes e capacetes nas atividades de rodeio, especialmente nas que envolvam apresentações ou disputas por meio de montaria de touros, cavalos e afins.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

REC-31, 21/06/2023
M- por Mar



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30, de 20 de junho de 2023

Torna obrigatório o uso de coletes e capacetes nas atividades de rodeio, especialmente nas que envolvam apresentações ou disputas por meio de montaria de touros, cavalos e afins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, em todo o Estado do Tocantins, o uso de coletes e capacetes nas atividades de rodeio, especialmente nas que envolvam apresentações ou disputas por meio de montaria de touros, cavalos e afins.

Parágrafo Único. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será obrigatório em rodeios e similares, sendo que para montarias de touro o atleta deve proteger-se com capacete e colete e, na montaria em cavalos só deve ser exigido o uso do colete.

Art. 2º Todos os atletas devem ter seus próprios EPIs em boas condições de conservação e uso, para ser autorizado a participar de qualquer atividade como rodeios e similares no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 3º A utilização dos EPIs deverá ser exigida pelos organizadores dos eventos.

Art. 4º O descumprimento será passível de multa e cancelamento do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na base da página, sob o texto do artigo 5º.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Professora JANAD VALCARI**
2ª Secretária